



Transações Pendentes

A33D281226452668019
28/05/2018 12:40:35

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 1633-0
Conta corrente 62054-8 INSTITUTO SER FELIZ

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 84 SECULO
Conta corrente (com DV) 5702294
CNPJ 17.450.529/0001-00
Nome favorecido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES D
Finalidade PAGAMENTO DUPLICATAS/TITULOS
Número documento 52.803
Valor 244,32
Data transferência 28/05/2018
"C" - CPF/CNPJ diferente
Autenticação SISBB 475DFBF9F0BA7ACF
Assinada por JA573614 ELDER DE CASTRO MEL 28/05/2018 12:38:18
JA263762 EDIGARD RAPHAEL DUTRA 28/05/2018 12:40:35

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA263762 EDIGARD RAPHAEL DUTRA.

193

Listagem por Verbas

Empresa : 0420-INSTITUTO SER FELIZ

CNPJ/CPF/CEI : 18261867000166

Inscrição Estadual : ISENTA

Emissão : 02/05/2018 11:19:03

Período : 04/2018

Funcionário	Cargo	Admissão	Carteira Trabalho	Referência	Base Calculo	Valor		
Verba: 512 - MENSALIDADE SINDICAL								
00311	ADRIANA DE F REZENDE AMARAL	EDUCADOR INFANTIL	01/02/2018	52900	0,00	0,00	14,00	
00321	ANTONIA CEDIANA A S AZEVEDO	EDUCADORA INFANTIL	10/04/2018	2678199	0,00	Excluído-0,00	14,00	
00313	CLAUDIANA FERNANDES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/2018	0404153	0,00	0,00	15,00	
00318	CRISTIANE NOBRE DA SILVA ROSA	EDUCADORA INFANTIL	08/03/2018	3388179	0,00	0,00	14,00	
00290	DANIELA APARECIDA DA SILVA VAZ	EDUCADORA INFANTIL	01/11/2017	0380646	0,00	0,00	14,00	
00291	FLAVIA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERV GERAIS	01/11/2017	2431173	0,00	0,00	11,1€	
00304	GLEICE DAIANA G S H CARVALHO	EDUCADORA INFANTIL	01/11/2017	55369	0,00	0,00	14,00	
00308	ISABELLE FERREIRA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERV GERAIS	07/11/2017	4277820	0,00	0,00	11,1€	
00293	IVONE FRANCISCA DE ALMEIDA	EDUCADORA INFANTIL	01/11/2017	47666	0,00	0,00	14,00	
00314	JACINTA A GONCALVES DA SILVA	EDUCADOR INFANTIL	01/02/2018	0258770	0,00	0,00	14,00	
00294	JANE BEATRIZ DE C DOS SANTOS	EDUCADORA INFANTIL	01/11/2017	90978	0,00	0,00	14,00	
00292	JEANE CARDOSO LIMA	COZINHEIRA	01/11/2017	55447	0,00	0,00	12,00	
00317	LUCIANA FERREIRA DE MOURA	EDUCADORA INFANTIL	15/02/2018	32052	0,00	0,00	14,00	
00296	MARCIA APARECIDA DOS SANTOS	EDUCADORA INFANTIL	01/11/2017	70811	0,00	0,00	14,00	
00297	MARCIA HELENA DA SILVA	EDUCADORA INFANTIL	01/11/2017	78142	0,00	0,00	14,00	
00298	MARIA DAS DORES DUTRA	COORD ADMINISTRATIVA	01/11/2017	1893649	0,00	0,00	27,00	
00301	REGINA MARTA DA SILVA	EDUCADORA INFANTIL	01/11/2017	64805	0,00	0,00	14,00	
00320	ROSIANA EUSTAQUIA NERI	EDUCADORA INFANTIL	02/04/2018	7951739	0,00	Excluído-0,00	14,00	
00316	ROSILMA DAS GRACAS RIBEIRO VAZ	EDUCADORA INFANTIL	07/02/2018	9124322	0,00	0,00	14,00	
00312	SIMONE DO N RAMALHO SILVA	EDUCADOR INFANTIL	01/02/2018	0897885	0,00	0,00	14,00	
Total Geral:						0,00	244,32	286,32

194

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBA MG), CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu coordenador, **Sr. SÉRGIO OLIVEIRA SANTOS**; com a assistência do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CRECHE E ENTIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINDICRECHE MG)**, CNPJ n. 17.976.001/0001-79, neste ato representado por seu coordenador, **Sr. CARLOS ALBERTO PINTO**, **INSTITUTO SER FELIZ**, CNPJ nº 18.261.867/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. EDIGARD RAPHAEL DUTRA**; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência de doze meses, iniciando-se em 1º de **Fevereiro de 2017**, com término em **30 de abril de 2017**, assegurando, no entanto, o disposto na **Súmula 2X78777 do TST**, e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados da entidade acordante, com abrangência territorial em Minas Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

São fixados os seguintes salários a serem aplicados na admissão e para os empregados que já admitidos, ao ser aplicado o reajuste da cláusula de reajuste salarial, resultem em valor inferior aos pisos ora previstos, a partir de 1º de maio de 2016.

- a) Serviços Gerais e Vigilante ----- R\$1.036,00
(Hum mil e trinta e seis reais)
- b) Auxiliar de Cozinha ----- R\$1.054,00
(Hum mil e cinquenta e quatro reais)
- c) Cozinheira e Assistente Administrativo ----- R\$1.092,00
(Hum mil e noventa e dois reais)
- d) Educadora Infantil ----- R\$1.135,00
(Hum mil, cento e trinta e cinco reais)
- e) Coordenadora Pedagógica ----- R\$1.276,00
(Hum mil, duzentos e setenta e seis reais)
- f) Coordenadora Administrativa ----- R\$1.276,00
(Hum mil, duzentos e setenta e seis reais)
- g) Monitor ----- R\$1.073,00
(Hum mil e setenta e tres reais)

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados da entidade acordante será de **10% (dez por cento)**, a ser aplicado sobre os salários de abril de 2016 e pagos a partir de 1º de maio de 2016, exceto para cargos com pisos diferenciados.

195



Parágrafo Único: As eventuais diferenças salariais e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser pagos em Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Na substituição que não tenha caráter eventual, será garantido ao empregado substituto, igual salário recebido pelo substituído; a substituição decorrente da licença-gestante e de férias não poderá ser considerada de caráter eventual.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRA CHEQUE

O empregador obriga-se a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além o valor do salário contratual o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A entidade acordante remunerará as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo às demais horas-extras, bem como as realizadas no sábado, domingo ou feriado, remuneradas com adicional de 100% (cem por cento)- Caso não haja a compensação.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

CLÁUSULA NONA - DIREITO AO VALE TRANSPORTE

A entidade empregadora fornecerá o vale-transporte a todos (as) empregados (as) que fizerem jus do benefício, procedendo desconto de até 3%(três por cento) da folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE E/OU PROGRAMA DE 6 (SEIS) À 14 (QUATORZE)

Os filhos(as) dos empregados(as) em idade para Educação Infantil ou Programa de Socialização Infanto-Juvenil terão direito ao atendimento na entidade, respeitando o provimento de vagas da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECRUTAMENTO INTERNO

Será assegurada prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas, desde que tenha capacitação ou habilidade técnica para o exercício da nova função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empregadora fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Fica estabelecido que as rescisões de Contrato de Trabalho, acima de 1 (um ano), serão homologadas no SENALBA/MG.

19/6



Parágrafo Único: Nos municípios em que não houver subsede do sindicato, as rescisões contratuais serão homologadas junto ao órgão do Ministério do Trabalho ou junto às autoridades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECONTRATAÇÃO

Fica autorizada, em caráter excepcional, quando, comprovadamente, tiver havido a dispensa sem

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PONTUALIDADE E INTEGRALIDADE DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

Conforme o Art. 459, § único da CLT, as entidades garantirão o cumprimento do pagamento do salário mensal, bem como Vale-Transporte a ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

A entidade acordante fornecerá uniforme aos empregados gratuitamente, quando por ela exigido na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a **qualquer tipo de aposentadoria**, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade pelo prazo de, no mínimo, 05 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

A entidade acordante se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO

O empregado terá as horas ou o dia de falta abonado, no caso de consulta médica dos filhos com até 16(dezesseis) anos, dos filhos com deficiência e dos pais acima de 60 (sessenta) anos, mediante apresentação de Declaração fornecida pelo médico. Esta cláusula também se aplica para acompanhamento às internações hospitalares, atendimento de urgência e/ou emergência dos dependentes acima citados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ESCOLARES DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS DE IDADE

Os empregados(as) que necessitarem de participar de reuniões escolares de seus filhos menores de 12(doze) anos de idade terão a devida dispensa do horário de trabalho para tal finalidade. Para usufruir deste direito, é dever do empregado avisar previamente o horário da reunião, apresentando a convocação da escola e apresentar Declaração de Comparecimento posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

192

A duração normal do trabalho dos empregados das creches poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo de adicional de horas extras. Em caso de compensação, deverão ser respeitados os seguintes termos:

a) Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

b) A compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser programada de tal maneira que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, renováveis a cada período de 90 (noventa) dias, devendo as horas-extras não compensadas serem pagas ao final deste período, bem como as horas negativas serem zeradas, na mesma hipótese.

c) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, obedecendo o adicional de 100% (cem por cento).

d) Em caso de rescisão do contrato de trabalho, em qualquer modalidade, havendo crédito de horas para a creche, as mesmas não poderão ser cobradas pela entidade empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ESCALA

Fica facultado ao empregador, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada dos plantões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de nascimento do seu filho(a).
- Licença Casamento: fica assegurada a licença de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do casamento do(a) empregado(a).
- Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de 03 (três) dias úteis a partir da data da morte de seus ascendentes ou descendentes de 1º grau, cônjuge, irmãos e avós.
- Concede-se o abono de 01 (um) dia corrido no caso de falecimento de sogro ou sogra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECESSOS ESPECIAIS

Em virtude das comemorações do Dia das Crianças (12 de Outubro), Dia dos Professores (15 de Outubro), com a devida previsão em seu Calendário de Funcionamento poderá fazer o recesso escolar da semana das crianças.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das férias escolares, será concedido às trabalhadoras em creches um recesso de 14 (catorze) a 15 (quinze) dias no mês de julho, sendo que, em razão desta concessão será compensado o trabalho realizado em dias festivos aos sábados e/ou domingos, limitado a 4 (quatro) eventos por ano.

Parágrafo Segundo: Ficam mantidos inalterados outros recessos já praticados pelas entidades empregadoras, bem como a observância dos feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

198



Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela DRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO (Saúde Privada)

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, bem como os advindos de Planos de Saúde que o empregado seja titular ou dependente, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SAÚDE DA MULHER TRABALHADORA

A entidade empregadora se propõe em colaborar com incentivos e oferecer condições para que suas empregadas realizem regularmente exames preventivos contra o câncer de mama e colo uterino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICADO AO SINDICATO

A entidade acordante colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS)

Fica assegurado acesso dos dirigentes e delegados sindicais nos horários de intervalo para tratarem de assuntos de interesse da categoria, comunicando antes ao dirigente da Entidade, ou a seu substituto.

***Parágrafo Primeiro:** A entidade empregadora permitirá a frequência dos dirigentes sindicais in loco para a realização de assembleias e/ou reuniões sindicais junto aos trabalhadores devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;*

***Parágrafo Segundo:** Nessa ocasião a entidade empregadora liberará os seus empregados para que possam participar da referida assembleia e/ou reunião.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

***Parágrafo único:** Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia do mês subsequente sob pena de correção monetária pelo INPC e acréscimo de juros de 10% (dez por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- RAIS

A entidade empregadora, após a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho enviará ao SENALBA MG cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUTOGESTÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA

As entidades acordantes buscarão promover parcerias e convênios com Órgãos Públicos, Universidade, ONGs e demais instituições que possam auxiliar na formação dos trabalhadores, estímulo e consolidação de empreendimentos econômicos solidários e iniciativas de autogestão,

199

fundados nos princípios da solidariedade de classe, no coletivismo e que visem a inclusão social e econômica dos trabalhadores e o acesso à cidadania.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho para todos empregados da entidade acordante terá uma carga de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS COLETIVAS

Orienta-se que as férias dos trabalhadores em Creches/Pré Escolas sem fins lucrativos, comunitárias e/ou confessionais sejam coletivas de 30(trinta) dias sempre no mês de janeiro de cada ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – DIREITO AO CUMPRIMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Ao empregado que esteja cursando o Ensino Superior em Pedagogia, Normal superior ou outro curso ligado à Educação, será garantida a liberação do trabalho das horas necessárias para cumprir o Estágio Obrigatório, desde que seja na própria entidade empregadora comprovação da necessidade pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTAS

Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário líquido do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGESIMA NONA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

Contagem- MG- 23 de Fevereiro de 2017.

SÉRGIO OLIVEIRA SANTOS
Coordenador

SINDICATO DOS EMPREGADOS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBA – MG)

CARLOS ALBERTO PINTO
Coordenador

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CRECHES E ENTIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINDICRECHE – MG)

EDIGARD RAPHAEL DUTRA
(Presidente)
INSTITUTO SER FELIZ





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG
CNPJ: 17.450.529/0001-00

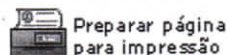
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:32:52 do dia 16/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/11/2018.
Código de controle da certidão: **F116.1AEA.4786.1E03**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



901

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17450529/0001-00
Razão Social: SIND EMP ENT ASSIST SOC ORIE FORM PROF EST MG
Nome Fantasia: SENALBA MG.
Endereço: R PLOMBAGINA 605 / COLEGIO BATISTA / BELO HORIZONTE / MG /
31110-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051102594624771326

Informação obtida em 28/05/2018, às 13:03:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br